

## LEI N.º 146/97

“DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO PARA O QUADRIÊNIO DE 1.998 A 2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**GILSON GIL**, Prefeito Municipal de Elisiário, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do quadro anexo que é parte integrante desta Lei, o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, com vigência para o período de 1º de Janeiro de 1.998 a 31 de Dezembro de 2.001.

Artigo 2º - O Quadro anexo obedece à seguinte conceituação técnica:

**CÓDIGO LOCAL:** Expressão numeral crescente que identifica, a nível local, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para dispêndios relativos ao programas de duração plurianual.

**FUNÇÕES:** O maior nível de agregação das ações governamentais, codificados conforme a legislação nacional que se subdividem em programas.

**PROGRAMAS:** Codificados conforme a legislação nacional e subdivididos em subprogramas, que identificam as ações governamentais decorrentes do processo de planejamento governamental.

**OBJETIVOS:** O produto final a ser obtido pela ação governamental.

**META:** Os resultados que se pretende obter através da execução do respectivo programa.

Artigo 3º - As ações governamentais serão planejadas observando-se, conforme os objetivos a serem atingidos, os seguintes critérios:

- I - Ampliação e maior eficiência dos serviços públicos;
- II - Redução dos desperdícios e da capacidade ociosa dos órgãos municipais;
- III- Melhoria da qualidade e aumento da produtividade dos serviços públicos;
- IV - Melhoria das condições de vida e de trabalho da população;
- V - Saneamento das finanças municipais.

Artigo 4º - O programa cuja execução venha a abranger mais de um exercício financeiro somente será iniciado desde que tenha sido incluído no PLANO PLURIANUAL do Município e desde que existam dotações orçamentarias para o respectivo empenho.

Parágrafo 1º - A inclusão do programa no PLANO PLURIANUAL dependerá de lei específica disposta nesse sentido.

Parágrafo 2º - As exigências constantes do “caput” deste artigo não se aplicam às despesas de custeio dos órgãos governamentais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, aos 03 dias do mês de Dezembro de 1.997.-

Publique-se.-  
Cumpra-se.-

**GILSON GIL**  
PREFEITO MUNICIPAL